

# **CONIMS Consórcio Intermunicipal de Saúde**

# PROCESSO Nº 042/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2024

ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados.

CREDENCIADO:

**JULIANA CANAN CERESOLI LTDA** 



#### ATO DE CONSÓRCIO Resolução nº 059/2023

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

#### **RESOLVE**

- **Art. 1º** Esta Resolução estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde CONIMS.
- **§1º**. Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
- § 2º Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observar os procedimentos regidos pelas normas federais.
- **Art. 2º** Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.
- **§1º**. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.
- §2º O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.
- §3º O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo CONIMS poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da



prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

- Art. 3º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
- I paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CONIMS e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação § 2º Na hipótese do inciso II:
- I o CONIMS definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;
- II o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio.
- § 3º Na hipótese do inciso III:
- I o CONIMS poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;
- II o CONIMS deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.
- **Art. 4º** Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do *caput* e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:
- I proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;
- II maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;
- III conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD,
   e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;
- IV distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;
   V sorteio;
- VI outras formas devidamente justificadas.
- **§1º**. Pode-se atribuir aos Municípios consorciados os atos de distribuição de demandas aos Credenciados contratados, observada a sua regulação em Edital, sem prejuízo da possibilidade de o CONIMS requisitar aos Municípios informações e apresentação de relatórios de produção e agendamentos.
- § 2º Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.
- § 3º. O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.
- § 4º O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pelo CONIMS em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.



#### Da Concessão do Credenciamento e da Contratação

- **Art. 5º** O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:
- I condições gerais de ingresso;
- II exigências específicas de qualificação técnica;
- III regras de contratação;
- IV valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V critério para distribuição de demandas;
- VI formalização da contratação;
- VII recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII minuta de instrumento de contrato;
- IX modelos de declarações; e
- X outros aspectos relevantes.

**Parágrafo único** - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

- **Art. 6º**. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao CONIMS, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
- §1º. Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
- **§2º** Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.
- §3º O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços
- **Art. 7º.** Conforme previsão em Edital, o CONIMS poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.
- **§1º**. A garantia somente será liberada após cientificada a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.
- **§2º** No caso da utilização da garantia pelo CONIMS, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.
- §3º É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

#### Da Manutenção do Credenciamento

Art. 8º A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, o CONIMS, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de



documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

**Art. 9º**. O credenciamento não estabelece a obrigação do CONIMS de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

#### Do Cancelamento do Credenciamento

- **Art. 10**. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **Art. 11**. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.

#### Das Obrigações do Credenciado

- **Art. 12**. São obrigações do credenciado contratado:
- I executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- II ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;
- VI responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CONIMS:
- VII conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;
- VIII manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pelo CONIMS ou seus Municípios consorciados, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;
- **Parágrafo único.** Quando o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado,



caso haja condenação do CONIMS, deve ser aberto processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o Contrato.

**Art. 13.** Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se adequem às exigências desta Resolução.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 27 de março de 2023.

PAULO HORN
Presidente do CONIMS



#### ATO DE CONSÓRCIO N.º 003/2024

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação Permanente, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021, das Resoluções nº 059/2023 e nº 60/2023 do CONIMS e a necessidade da designação de Comissão de Contratação Permanente para instruir os Procedimentos Auxiliares e os Procedimentos de contratação direta.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Indicar a Comissão de Contratação Permanente, conforme segue:

NOME	CPF	FUNÇÃO
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 ()	Presidente
SANDRA FIM	903.809.599 ()	Membro
VANESSA FATIMA DA CRUZ	089.198.419 ()	Membro
ISABEL CRISTINA VAZATA	035.954.349 ()	Presidente Substituto

**Parágrafo único**. A Comissão de Contratação Permanente poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos procedimentos, quando o objeto assim exigir.

- **Art. 2º** Em cada novo Procedimento Auxiliar e Contratação Direta, devem ser observadas as hipóteses de impedimentos/suspeições de que trata a Resolução CONIMS nº 60/2023 e o princípio da segregação de funções.
- **Art. 3º** As nomeações de que trata este ato se limitam aos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação e registro cadastral, bem como de contratação direta por dispensa e inexigibilidade, regidos pela Lei Federal 14.133/2021.
  - Art. 4º Revogar a resolução nº 172/2023 de 21 de agosto de 2023.
- Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Pato Branco/PR, 09 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
PAULO HORN
PRESIDENTE



#### **Assinantes**

#### ✓ PAULO HORN

Assinou em 09/01/2024 às 15:14:19 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF \*\*\*.075.529-\*\*, nos termos do  $\S$  1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei  $n^o$  14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

#### Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q2V 4QK XYZ 6LD



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO Fundo Municipal de Saúde de São João

CNPJ 08.993.221/0001-10ESTADO DO PARANÁ E-mail – <u>saude@saojoao.pr.gov.br</u> -Fone Fax: (46) 3533-1618

Ofício n.º 001/2024

São João, 08 de janeiro de 2024

Ilma. Sra. **Ivete Maria Lorenzi**Secretária Executiva do CONIMS

Pato Branco - PR

#### Prezada Senhora:

Considerando a crescente demanda por Sessão de acupuntura com inserção de agulhas;

Considerando que o município não possui profissional habilitado em seu quadro para realização de tal procedimento;

Considerando que o referido procedimento faz parte das Práticas Integrativas e Complementares a Saúde;

Solicitamos o credenciamento de empresa para prestação de serviço de sessões de acupuntura com inserção de agulhas, sendo 96 sessões mensais, a ser realizada de quarta a sexta-feira, das 07:30 – 11:30 e 13:00 -17:00hs, na Secretaria Municipal de Saúde.

Odair Chuta Secretário de Saúde

#### REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

#### Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS - Pato Branco - PR Setor de Licitações e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados Nº 001/2023 divulgado pelo CONIMS, nos termos do presente Edital e seus anexos:

Razão Social: JULIANA CANAN CERESOLI LTDA

CNPJ: 53.322.923/0001-26

Telefone Pessoal: 46 99120 0345 Telefone Comercial: 46 3533 2003

E-mail: juliana-canan@hotmail.com

Endereço: Av. Pres. Castelo Branco 502 Bairro: União CEP: 85570000 Cidade: São João Estado: Pr

Dados bancários (PESSOA JURÍDICA) Banco: Banco do Brasil Ag: 1356-0

Conta Corrente nº:32325-x

Nome do Profissional que executará os serviços: Juliana Canan Ceresoli

Nº do conselho da categoria do profissional: Isento

#### Procedimentos/Exames/Consultas (relacionar de acordo com os itens e descrição do Edital)

Código	Descrição	Quantidade Mensal
03.0905.002-2	Sessão de acupuntura com inserção de agulhas	120

Local da prestação do serviço: **Secretaria de Saúde do Município de São João** Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços:

Dia da Semana	Manh	ã	Tar	de
(segunda, terça)	Horário Inicial	Horário Final	Horário Inicial	Horário Final
Quarta-feira	07:30	11:30	13:00	17:00
Quinta-feira	07:30	11:30	13:00	17:00
Sexta- feira	07:30	11:30	13:00	17:00

São João, 01 de fevereiro de 2024.

(Representante legal)

1/31/24, 5:19 PM about:blank



#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.322.923/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	CRIÇÃO E DE SITUAÇÃO STRAL	DATA DE ABERTURA <b>28/12/2023</b>
NOME EMPRESARIAL JULIANA CANAN CERES	SOLI LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO *******	(NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 86.90-9-03 - Atividades o			
47.72-5-00 - Comércio va 86.90-9-01 - Atividades d	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS arejista de cosméticos, produtos de p le práticas integrativas e complemen le estética e outros serviços de cuida	tares em saúde humana	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATI 206-2 - Sociedade Empr			
LOGRADOURO AV PRESIDENTE CASTE	LO BRANCO	NÚMERO COMPLEMENTO ********	
CEP <b>85.570-000</b>	BAIRRO/DISTRITO UNIÃO	MUNICÍPIO SAO JOAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ORG.CONTSANTIAGO@	QGMAIL.COM	TELEFONE (46) 3533-8600/ (0000) 0000-00	000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ' *****	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			A DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			A DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/01/2024** às **17:19:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank 1/1



# ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL



### ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 159/2024

Nome Fantasia:

Razão Social: JULIANA CANAN CERESOLI LTDA

CNPJ: 53.322.923/0001-26 Inscrição Municipal: 1145886

Atividade Principal: 8690-9/03 - Atividades de acupuntura (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s): 8690-9/01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana (Não exerce no endereço), 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (Não exerce no endereço), 9602-5/02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza (Não exerce no endereço)

Município: São João Endereço: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 502, , UNIÃO

CEP: 85570000

Local e data: São João, quarta, 24 de janeiro de 2024

Horário de Funcionamento:

Vencimento: quarta, 22 de janeiro de 2025

ANDERSON C. CARDOSO Fiscal de Tributos - Pert. 3642 / 2013

Observação

•

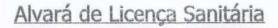
Código de Autenticidade: 24FG9DTIUE

#### "EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO ANDERSON CAMARGO CARDOSO"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE





Nº Licença: 529/2024

Contribuinte: JULIANA CANAN CERESOLI LTDA Razão Social: JULIANA CANAN CERESOLI LTDA

LICENCIADO EM 22/01/2024

CNPJ: 53.322.923/0001-26

IE:

VÁLIDO ATÉ 22/01/2025

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 5022 - CENTRO

Área: ,00 m²

CNAE: 4772-5/00, 8690-9/01, 9602-2/02

Resp. Técnico:

**OBSERVAÇÕES** 

LICENÇA LIBERADA APENAS PARA O SERVIÇO DE ACUPUNTURA

É OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DESTA LICENÇA EM LOCAL VISÍVEL AO CONSUMIDOR/USUÁRIO

CLÁUDIA M. ROSSINI

Vigilancia Sanitaria

Coorde Goor(a) da Vigilância Sanitária

Ministério da Saúde (MS) Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES) Departamento de Regulação Assistência e Controle (DRAC)

Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

Data: 31/01/2024

#### Ficha de Estabelecimento Identificação

CNES: 4439279 Nome Fantasia: JULIANA CANAN CERESOLI LTDA CNPJ: 53.322.923/0001-26

Nome Empresarial: JULIANA CANAN CERESOLI LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Logradouro: PRESIDENTE CASTELO BRANCO Número: 502 Complemento: --

Bairro: UNIAO Município: 412480 - SAO JOAO UF: PR

CEP: 85570-000 Telefone: (46) 3533-8600 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --

Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: JULIANA CANAN CERESOLI

Cadastrado em: 19/01/2024 Atualização na base local: 10/01/2024 Última atualização Nacional: 18/01/2024

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 18:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 18:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 18:00

Data desativação: -- Motivo desativação: --

Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

# Listagem de Profissionais

Data: 31/01/2024

CNPJ Próprio: 53.322.923/0001-26 Nome Fantasia: JULIANA CANAN CERESOLI LTDA CNES: 4439279 Gestão: MUNICIPAL Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO

Data da última atual. base nacional: 18/01/2024 Data da última atual. base local: 10/01/2024

Nome da Mantenedora: Cadastrado em: 19/01/2024 CNPJ Mantenedora: --

Nome	CNS	сво	sus	SUS Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria CHS CHS CHS CHS 134 Outro Amb. Hosp. Total	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
JULIANA CANAN CERESOLI	704702772895239	322105 - TECNICO EM ACUPUNTURA	WIS	SIM AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	40	0	40

Total de profissionais

#### CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA JULIANA CANAN CERESOLI LTDA

Pagina 01

- 1. JULIANA CANAN CERESOLI, brasileira, maior, casada pelo regime de comunhão universal de bens, natural de São João Paraná, nascida em 15 de abril de 1982, empresária, residente e domiciliada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 502, Bairro União, no município de São João, Estado do Paraná, CEP 85.570.000, portadora da Carteira de Habilitação nº 04700470524, expedida em 16 de outubro de 2019, emitida pelo Departamento de Trânsito do Paraná, inscrito no CPF sob nº 040.087.119-02
- 1a. A sociedade gira sob o nome empresarial de JULIANA CANAN CERESOLI LTDA.
- **2ª.** A sociedade tem a sua sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº502, Bairro União, no município de São João, Estado do Paraná, CEP 85.570.000.
- 3<sup>a</sup>. O Objeto social da empresa é:

Atividades de acupuntura; (86.90-9/03)

Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana;(86.90-9/01)

Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza; (96.02-5/02) Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; (47.72-5/00)

**4ª.** O Capital da empresa é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, com valor de R\$1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, neste ato, assim subscritas:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
JULIANA CANAN CERESOLI	100,00	25.000	25.000,00
TOTA	L 100.00	25.000	25.000,00

- **5ª.** O início das atividades da empresa está previsto para 02 de janeiro de 2024, e seu prazo de funcionamento é indeterminado.
- **6ª.** As cotas da sociedade são individuais e indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte a pessoas estranhas à sociedade. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar sua resolução, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, promovendo-se uma alteração contratual.
- **7ª.** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- 8ª. A sociedade será administrada pelo sócio, **JULIANA CANAN CERESOLI** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da empresa, representa-la

#### CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA JULIANA CANAN CERESOLI LTDA

Pagina 02

ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante aos órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da empresa, autorizando o uso do nome empresarial.

**Parágrafo Primeiro:** Fica facultado a administradora, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

- **9ª.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das cotas de capital que possuem na sociedade.
- **Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.
- **10<sup>a</sup>.** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou de outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- **11<sup>a</sup>.** A sócia poderá retirar, mensalmente, uma importância a título de pro labore previamente combinado, que será levado à conta de despesas gerais.
- **12º.** A sócia Administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer atos empresariais e a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
- 13<sup>a</sup>. As deliberações serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior, bem como a reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

#### CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA JULIANA CANAN CERESOLI LTDA

Pagina 03

- **14**<sup>a</sup>. A empresa está enquadrada como **MICROEMPRESA** nos termos da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- **15<sup>a</sup>.** Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor.
- **16**<sup>a</sup>. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São João, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.
- E, por estarem justos e contratados mandaram digitar o presente contrato social em via única, obrigando-se por si, e seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

São João (PR), 28 de dezembro de 2023.

**JULIANA CANAN CERESOLI** 



#### MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

#### **ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa JULIANA CANAN CERESOLI LTDA consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)					
CPF/CNPJ	CPF/CNPJ Nome					
04008711902	JULIANA CANAN CERESOLI					



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2023 17:04 SOB Nº 41212178842. PROTOCOLO: 239061705 DE 28/12/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12318370578. CNPJ DA SEDE: 53322923000126. NIRE: 41212178842. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/12/2023. JULIANA CANAN CERESOLI LTDA



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÊTRICA
Copel Distribuição S.A.

R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4635331209

Classificação: B1 Residencial / Residencial Tipo de Fornecimento:

Nome: JULIANA CANAN CERESOLI

Endereço: Av Pres Castelo Branco - 88136 01006 127201 - Uniao

CEP: 85570-000 Cidade: Sao Joao - Estado: PR CPF: 040.087.119-02

UNIDADE CONSUMIDORA

47758783

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

DATAS DE LEITURAS

Leitura anterior 16/11/2023

Leitura atual 15/12/2023 Nº de dias 29

Próxima Leitura 16/01/2024



NOTA FISCAL No. 75164777 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 14/12/2023

Consulte Chave de Acesso em:
https://n/3e.fazenda.pr.gov.br/n/3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4123 1204 3888 9800 0106 6600 3075 1647 7710 9736 0995
Protocolo de Autorização: 1412300060444260 - 14/12/2023 às 12:16:06+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
12/2023	10/01/2024	R\$737,05

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	857	0,389300	333,63	14,65	60,05	0,302140	ICMS COFINS PIS	696,23 570,91 570,91	18% 4,4007% 0,9552%	125,32 25,12 5,45
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	857	0,423104	362,60	15,92	65,27	0,328370		57 5,5 1	0,000270	0,10
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	40,820000	40,82							
									HKSTÓRCODE	CONUSUMO:	/ kW/h
								СО	NSUMO FATURADO	)	Nº DIAS FAT.
								DEZ23		357	29
								NOV23		707	30
								OUT23		795	32
								SET23		529	30
								AGO23		655	30
								JUL23		590	32
								JUN23		639	30
								MAI23		627	29
								ABR23		922	32
								MAR23		727	31
								FEV23		918	28
TOTAL				737,05	30,57	125,32		JAN23		767	32
								DEZ22		364	28

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041738443	CONSUMO kWh	TP	9379	10236	1	857

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 14/12/2023

1E16.BA64.206A.378B.9A3D.BE5E.3F3B.6CFF

**REAVISO DE VENCIMENTO** 

INCLUSO NA FATURA PIS R\$5,45 E COFINS R\$25,12 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. FATURA DO MES 11/2023 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO DOE SANGUE. Mais informacoes: 0800 645 4555 ou www.hemepar.pr.gov.br. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações. Periodos Band.Tarif.: Verde:17/11-15/12

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
47758783	12/2023	10/01/2024	R\$737,05

Nùmero da fatura: FAT-01-20235549736099-0

836000000072 370501110008 001010202354 549736099009

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 001 - AGÊNCIA - 1356



DANF3EA4B (V1.02)

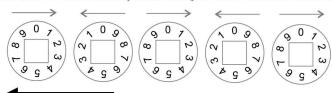




#### INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição se valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

#### EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA \_\_\_/\_

Copel: 0800 51 00 116 Site: www.copel.com Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606 E-mail: ouvidoria@copel.com Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia elétrica - ANEEL: 167 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL







Cuide bem do seu melhor amigo! Prenda seu cão no dia da leitura. Isso garante a segurança do nosso pessoal e a sua tranquilidade. (Lei nº 121/199 Lei da Posse Responsável)





#### JULIANA CANAN CERESOLI

Av Pres Castelo Branco, - 88136 01006 127201

CEP: 85570-000 - Sao Joao - PR



#### ONDE PAGAR SUA CONTA DE LUZ

Em locais credenciados, como Correios, bancos conveniados, supermercados, farmácias, entre outros. Consulte o local mais cômodo para você em www.copel.com.

**DÉBITO AUTOMÁTICO É MAIS PRÁTICO E SEGURO!** 



#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JULIANA CANAN CERESOLI LTDA

CNPJ: 53.322.923/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:22:50 do dia 31/01/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 29/07/2024.

Código de controle da certidão: **9184.39F3.9D7E.F37B** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



#### Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

#### Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 032780816-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 53.322.923/0001-26

Nome: JULIANA CANAN CERESOLI LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>



#### Governo Municip

São João - PR - CEP 8557 0-000 CNPJ: 78.995.422/0001-08 Fone: (46) 3533-8322

#### **CERTIDÃO NEGATIVA**

62/2024

- 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS IMPORTANTE: POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
  - 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 29/03/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJ5UFFHQJZXM8BQE7

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

RAZÃO SOCIAL: JULIANA CANAN CERESOLI LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INCORIO ÃO FOTARIAL	ALVARÁ
1145886	53.322.923/0001-26	INSCRIÇÃO ESTADUAL	159

#### **CNAE/ ATIVIDADES**

Atividades de acupuntura, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana, Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

#### **ENDEREÇO**

Mullinger

AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 502 - UNIÃO CEP: 85570000 São João - PR

São João, 29 de Janeiro de 2024

46 3533-8300 | www.saojoao.pr.gov.br | Avenida XV de Novembro 160 | Centro | CEP 85570-000 | São João | Paraná

Voltar

**Imprimir** 



#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 53.322.923/0001-26

Razão
Social:

JULIANA CANAN CERESOLI LTDA

Endereço: AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO 502 / UNIAO / SAO JOAO / PR /

85570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/01/2024 a 21/02/2024

Certificação Número: 2024012321392344374690

Informação obtida em 31/01/2024 17:26:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf



#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULIANA CANAN CERESOLI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.322.923/0001-26 Certidão nº: 7295600/2024

Expedição: 31/01/2024, às 17:24:12

Validade: 29/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **JULIANA CANAN CERESOLI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 53.322.923/0001-26, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SÃO JOÃO

#### CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS - CÍVEIS - FALÊNCIA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

JULIANA CANAN CERESOLI LTDA CNPJ: 53.322.923/0001-26

Local da Sede: São João - PR

#### Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SÃO JOÃO Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

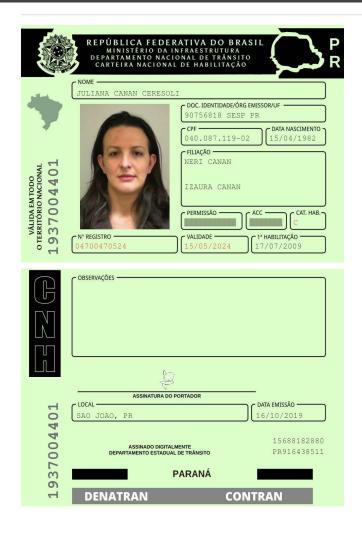
SÃO JOÃO, 9 de janeiro de 2024



Marcos Andre Boccardi Distribuidor

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE





#### QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN

#### JULIANA CANAN CERESOLI LTDA

AV PRES CASTELO BRANCO 502 - CENTRO- SÃO JOÃO - PARANÁ

CNPJ/MF: 53.322.923/0001-26

I.E.: ISENTO

Email: juliana-canan@hotmail.com FONE: (46) 3533-2003 - (46) 99120-0345

#### DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, **JULIANA CANAN CERESOLI** apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, para estatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc...

1 .	-Nome	das	entidades	empregadoras	:
-----	-------	-----	-----------	--------------	---

c)

a) b) c)	VANDERLEI DAVI CERESOLI ME
a) b) c)	Natureza das atividades que exerce: (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)  DIRETORA DE ENSINO
	2. Horários ou compromissos de trabalho: (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)
a) b) c)	De segunda a sexta feira das 19:00 às 22:00 horas
	3. Locais de trabalho: (local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)
a)	Rua Ernesto Fontanive, 397 – Bairro União – São João – PR.

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

São João - PR, 30 de Janeiro de 2024.

CPF nº 040.087.119-02 RG nº 9.075.681-8-SSP/PR Representante Legal

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ESTÉTICA E COSMÉTICA Reconhecido pela Portaria SERES/MEC n.º 215, de 31/10/12 - D.O.U. de 06/11/12.

# CURSO CONCLUIDO EM: 08 1.12 122.2

# Carlos Eduardo Garcia Reitor

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR Umuarama - PR.

O Solici de Carles briodellano social

UNIPAR Departamento Especial de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob n.º 14201. nos fermos do art. 48 da Lei 9.394/96.

Umudroma, 11 de FEVEREIRO de 2014

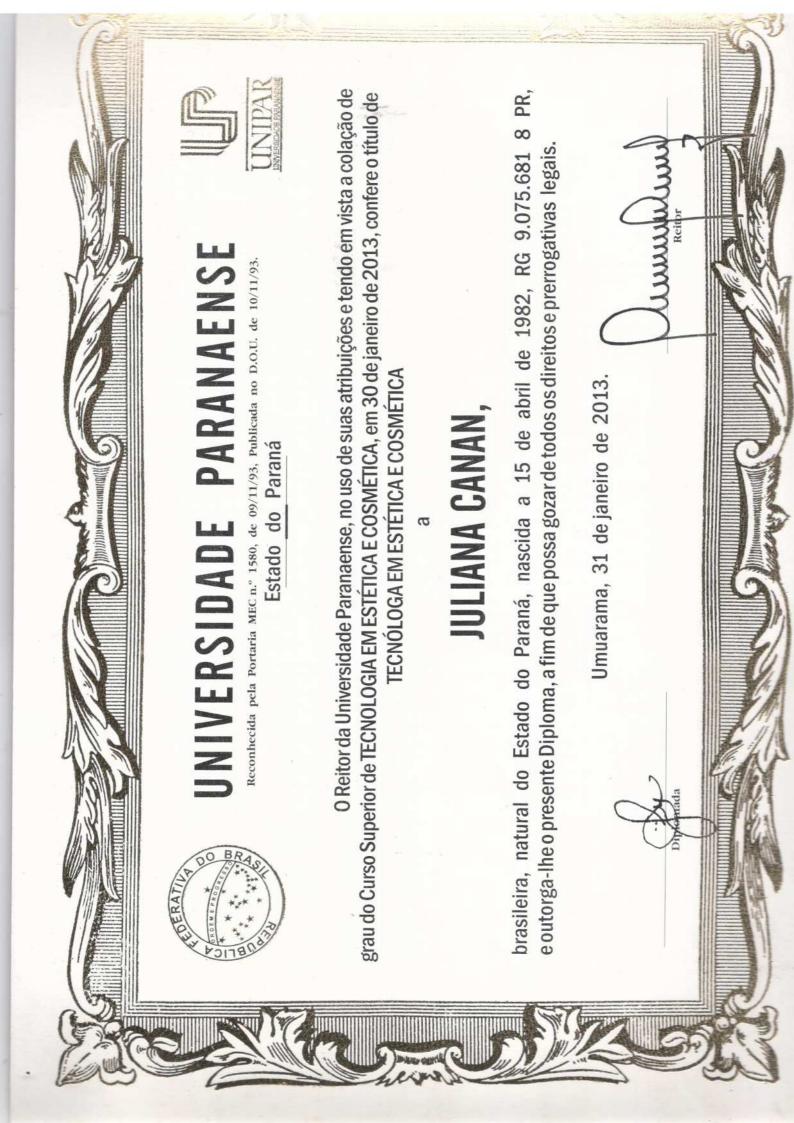
HERMIS PAVAN MACHADO Chefe do DIRD

Por delegação de competência de acordo com o Ato Executivo da Reitoria da UNIPAR de 30/06/2009 UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Registrado sob o n.º 052 as páginas n.º004

desta Universidade.

do Livro de Registro n.º OO.





#### DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Declaramos para os devidos fins que, **JULIANA CANAN CERESOLI**, portadora do RG nº. 90756818 e CPF nº. 040.087.119-02, concluiu o Curso de Pós-Graduação - LATO SENSU em Acupuntura, curso iniciado em julho de 2019 e finalizado em maio de 2022, perfazendo um total de 1.200 horas. Declaramos ainda que a certificação da referida aluna encontra – se em trâmites legais.

Sendo verdade, firmo a presente.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

05.643.584/0001-37

FACULDADE DE TECNOLOGIA IBRATE

R: Voluntários da Pátria, 215-29 andar Centro-CEP:80.020-000 Curinba-PR

Rua Voluntários da Pátria, 215 - 2º andar | Curitiba/Pr (41) 3225.1844 | www.ibrate.edu.br



#### HISTÓRICO ESCOLAR

ALUNO: JULIANA CANAN CERESOLI

CURSO: PÓS-GRADUAÇÃO EM ACUPUNTURA - LATO SENSU

PERÍODO: 07/2019 A 05/2022

Nº CPF:040.087.119-02 - Nº RG:90756818

REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO 01/2018 - CNE

DISCIPLINAS CURSADAS:		RGA ARIA	FREQUÊNCIA	MÉDIA FINAL	RESULTADO
		Р			
Teoria de Base da Medicina Tradicional Chinesa	30	1 -	100%	90,00	Aprovada
Fisiologia Energética I	30	-	85%	70,00	Aprovada
Etiopatogenia	10	10	100%	80,50	Aprovada
Diagnóstico Energético	10	15	100%	80,50	Aprovada
Anatomia Palpatória	20	30	100%	70,50	Aprovada
Meridianos e Acupontos	30	70	100%	90,00	Aprovada
Acupuntura Sistêmica	70	200	100%	75,37	
Fisiologia Energética II	20	1 -	100%	90,00	Aprovada
Síndromes	10	40	100%	90,00	Aprovada
Acupuntura Clínica Aplicada	60	40	100%		Aprovada
Eletroacupuntura	30	10	100%	93,00	Aprovada
Auriculoacupuntura	20	50	100%	90,00	Aprovada
Craneoacupuntura	10	40		90,00	Aprovada
Metodologia da Pesquisa Científica (EAD)	30	15	100%	90,00	Aprovada
Técnicas Complementares	20		100%	70,00	Aprovada
Estágio Supervisionado	20	20	100%	90,00	Aprovada
		260	100%	90,00	Aprovada
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO	1200		99%	84,36	Aprovada

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

05.643.584/0001-37

FACULDADE DE TECNOLOGIA IBRATE

R: Voluntários da Pátria, 215-2º andar Centro-CEP:80.020-000 Curitiba-PR

1900013 Contact with a Shiprete, edge by

#### JULIANA CANAN CERESOLI LTDA

AV PRES CASTELO BRANCO 502 – CENTRO- SÃO JOÃO - PARANÁ CNPJ/MF: 53.322.923/0001-26 - I.E.: ISENTO

Email: juliana-canan@hotmail.com FONE: (46) 3533-2003 - (46) 99120-0345

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CONIMS

RAZÃO SOCIAL: JULIANA CANAN CERESOLI LTDA

CNPJ: 53.322.923/0001-26

ENDERECO COMPLETO: AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 502

CENTRO - SÃO JOÃO - PR

TELEFONE: (46) 3533-2003 - (46) 99120-0345

E-MAIL: juliana-canan@hotmailcom

RESPONSÁVEL: JULIANA CANAN CERESOLI.

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declarome ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 - Lei de Acesso à Informação - e da Resolução CONIMS no 155/2021, a integra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

São João - PR, 30 de Janeiro de 2024.

CPF n° 040.087.119-02 RG n° 9.075.681-8-SSP/PR Representante Legal

# JULIANA CANAN CERESOLI LTDA

AV PRES CASTELO BRANCO 502 - CENTRO- SÃO JOÃO - PARANÁ

CNPJ/MF: 53.322.923/0001-26

I.E.: ISENTO

Email: juliana-canan@hotmail.com FONE: (46) 3533-2003 - (46) 99120-0345

# DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa **JULIANA CANAN CERESOLI LTDA**, Inscrita no CNPJ sob o nº 53.322.923/0001-26, por intermédio de seu representante legal a senhora **JULIANA CANAN CERESOLI** declara para os fins de participante no Chamamento Público - N.º 001/2023 do CONIMS que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CONIMS e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos Trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisito habilitação definidos neste instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.
- g) Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São João - PR. 30 de Janeiro de 2024.

CPF nº 040.087.119-02 RG nº 9.075.681-8-SSP/PR Representante Legal Email: juliana-canan@hotmail.com FONE: (46) 3533-2003 - (46) 99120-0345

## TERMO DE RESPONSABILIDADE - LOGIN E SENHA

RAZÃO SOCIAL: JULIANA CANAN CERESOLI LTDA

CNPJ: 53.322.923/0001-26

ENDERECO COMPLETO: AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 502

CENTRO - SÃO JOÃO - PR

TELEFONE: (46) 3533-2003 - (46) 99120-0345

E-MAIL: juliana-canan@hotmailcom

RESPONSÁVEL: JULIANA CANAN CERESOLI.

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro ciente, para os devidos fins, que será de uso intransferível o login e senha disponibilizado pelo CONIMS ao profissional que fará uso do sistema de prontuário dos pacientes.

São João - PR, 30 de Janeiro de 2024.

CPF nº 040.087.119-02 RG nº 9.075.681-8-SSP/PR Representante Legal



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 53322923000126

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



# Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 05/02/2024 16:53:29

Informações da Pessoa Jurídica:

CNPJ: 53.322.923/0001-26

## Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU** 

Cadastro: **Licitantes Inidôneos** Resultado da consulta: **Nada Consta** 

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa

e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

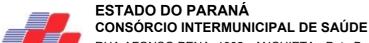
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

23.040,00

Preço Total:



RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR

CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550

E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

## Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 45/2024

Solicitante: FRANCIELI DALLA COSTA REBELATTO Data da Solicitação: 06/02/2024

Organograma: 0200100001 - Municípios Consorciados

Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares

especializados.

Justificativa: Chamamento Público nº 001/2023

Observações:

1

UND CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A 7202157550-1,000

23.040,0000 23.040,00 REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES

CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS,

PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS

**COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS** 

Pato Branco/PR, 06 de Fevereiro de 2024.



# **Assinantes**

# Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

LR2 700 XQZ 5PX



# ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550

E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

# PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

	[X] -	Há recursos	orçamentários p	ara pagamento	das obrigações	conforme	dotações	especificadas	abaixo
--	-------	-------------	-----------------	---------------	----------------	----------	----------	---------------	--------

[ ] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

[ ] - Despesas Extraorçamentárias

Processo 42/2024

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 06/02/2024

**Objeto do Processo:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares

especializados.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado	
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 23.040,00	
		Total:	R\$ 23.040,00	
		Total Geral:	R\$ 23.040,00	

Pato Branco, 06 de Fevereiro de 2024

GENECI RODRIGUES CHAVES



# **Assinantes**

# Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

W1P RDD Z8X 507



RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR

CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550

E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

# AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 14133/2021 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 42/2024

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Forma de Julgamento: Chamada Publica

Forma de Pagamento: Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF

Prazo de Entrega: Imediato - Serviços

Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares Objeto da Licitação:

especializados.

Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado		
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 23.040,00		
		Total Entidade:	R\$ 23.040,00		
		Total Entidade:	R\$ 23.040,00		

Pato Branco / PR, 06 de Fevereiro de 2024

**IVETE MARIA LORENZI** SECRETÁRIA EXECUTIVA **PAULO HORN PRESIDENTE** 



# **Assinantes**

# Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

**ZGP** 

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RQZ 666 099



JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 038/2024

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, inscrito no CNPJ n. º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n. º 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de

01 de abril de 2021 e na Resolução CONIMS nº 59/2023 conforme segue.

**Considerando** o edital de Chamamento Público nº 001/2023, o qual tem por objeto o:

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades,

exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e

serviços complementares especializados;

Considerando o requerimento de habilitação e contratação apresentado por JULIANA

**CANAN CERESOLI LTDA**;

Considerando a necessidade de serviços de saúde ora ofertados pela credenciante e

que as necessidades em saúde são sempre prementes;

Considerando a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais

próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade;

**Considerando** que o CONIMS não conta com estrutura e pessoal com a formação

profissional especializada em acupuntura; de extrema importância, pois ajuda no alivio

das dores, tensões e mal- estar;

Considerando o anexo III do edital de Chamento Público que contém as tabelas de

valores estipulados para credenciamento;

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as

justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e

adequada a habilitação requerida e a contratação de serviços complementares

especializados, como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população

assistida pelo CONIMS.

Pato Branco/PR, 06 de fevereiro de 2024.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO

**ELAINE RAQUEL MANCINI** 

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO



#### **ANEXO I**

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

- **1.1.** Habilitação e credenciamento de **JULIANA CANAN CERESOLI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 53.322.923/0001-26, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, 502 Bairro União na cidade de São João/PR, CEP 85.570-000, neste ato representado por JULIANA CANAN CERESOLI, portadora do RG n.º 90756818 SESP/PR e CPF n.º 040.087.119-02 para os seguintes serviços conforme descritivos e valores, ANEXO III.
- **1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo, não obrigando o CONIMS a sua total absorção, baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- **1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- **1.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **JULIANA CANAN CERESOLI**, inscrita no **CPF 040.087.119-02** para execução dos serviços.
- **1.5.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- **1.6.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- **1.7.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

#### 2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os atendimentos contratados serão executados na Secretaria de Saúde do Município de São João.

## 3. ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO

- **3.1.** O adicional de locomoção será concedido, com anuência do Município, na hipótese em que a sede do Prestador Credenciado for em Município diverso e o atendimento for realizado à população específica do ente consorciado requisitor do serviço e será calculado tendo por base o valor referenciado no Anexo III E e na forma do item 4.6 do Edital de Credenciamento.
- **3.2.** O valor será desembolsado de acordo com a data da execução dos serviços, constante nos relatórios do sistema de saúde.



- 3.3. O adicional de locomoção não será concedido:
- **3.3.1.** Quando se referir a atendimentos nas Unidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde: Sede em Pato Branco/PR, Chopinzinho/PR e São Lourenço do Oeste/SC ou município não consorciado, salvo por motivos devidamente justificados pelo gestor municipal.
- **3.3.2.** Quando a pessoa jurídica ou profissional vinculado à Pessoa Jurídica, estiver sediado (a) /domiciliado (a) no mesmo Município onde prestará o serviço.
- **3.4.** Para o cálculo será usado como ponto de partida a sede deste CONIMS em Pato Branco/PR até o município requisitor do serviço.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR/KM		
90.01.01.472-0	ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO	3,00		

### 4. DO CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA

- **4.1.** Contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, conforme os seguintes critérios objetivos:
- **4.1.1.** Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.
- **4.1.1.1.** Caso sejam credenciadas entidades com naturezas diversas, dentre as indicadas no item anterior, 50% (cinquenta por cento) de toda a demanda mensal será destinada à classe prioritária (por exemplo, se houver instituições de direito público credenciadas, absorverão 50% da demanda e o restante é distribuído para a classe subsequente, no caso, as entidades filantrópicas, e assim sucessivamente até que a demanda seja integralmente absorvida)
- **4.1.1.2.** Caso a classe prioritária não puder absorver a totalidade dos 50% que lhe é garantido, o saldo remanescente será absorvido pela classe subsequente (por exemplo, se instituições de direito público credenciadas, absorverem apenas 10% dos 50% que lhe são garantidos, os 40% restantes serão repassados às entidades filantrópicas, que assumirão 90% da demanda, se houver capacidade para tanto).
- **4.1.2.** Conforme a capacidade de absorção/produção informada pelo Contratado, observado o item anterior
- **4.1.2.1.** É condição para a distribuição equitativa da demanda dos Municípios, a indicação, pelo Prestador, da capacidade estimada de produção mensal, para cada item contratado, no ato de formalização do Contrato e a cada novo aditivo;
- **4.1.2.2.** A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção;
- **4.1.2.3.** O Prestador somente será indicado para a demanda específica quando tiver credenciado todos os itens prescritos ao paciente, passando-se ao próximo da lista de



rodízio até que se atenda essa condição;

- **4.1.3.** Conforme a urgência do atendimento.
- **4.1.3.1.** Havendo indicação médica de realização em caráter de urgência de consultas e demais procedimentos de SADT, com exceção de exames laboratoriais, se o agendamento não puder, justificadamente, observar as regras anteriores, caberá ao Município indicar as razões fáticas para tanto.
- **5.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) O Edital, Termo de Referência e seus anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 06 de fevereiro de 2024.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO

**ELAINE RAQUEL MANCINI** 

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO



#### **ANEXO II**

# MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE**: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n. º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

**CONTRATADA**: **JULIANA CANAN CERESOLI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 53.322.923/0001-26, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, 502 – Bairro União, na cidade de São João/PR, CEP 85.570-000, neste ato representado por JULIANA CANAN CERESOLI, portadora do RG n.º 90756818 SESP-PR e CPF n.º 040.087.119-02.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 042/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 038/2024, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- **1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados, anexo III.
- **1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- **1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- **1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo III).
- **1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **JULIANA CANAN CERESOLI**, inscrita no **CPF 040.087.119-02.**
- **1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- **1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- 1.8. O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a



# CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A Contratada executará os serviços na Secretaria de Saúde do Município de São João, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.
- **2.2.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.
- **2.3.** A Contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.
- **2.4.** A Contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.
- **2.5.** Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.
- **2.6.** Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.
- **2.7.** Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consórcio, a contratada disponibilizará o(s) profissional(s) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.
- **2.8.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.
- **2.9.** O Contratado deve comunicar o CONIMS quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.
- **2.10.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- **2.11.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.
- **2.12.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.
- **2.13.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.



- **2.14.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.
- **2.15.** Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.
- **2.16.** Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.
- **2.17.** O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.
- **2.18.** O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.
- **2.19.** O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio
- **2.20.** Conforme determina o Código de Ética Médica CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.
- **2.21.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

# CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. A contratada fica obrigada a:
- **3.2.1.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.
- **3.2.2.** Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.
- **3.2.3.** A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.



- **3.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- **3.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.
- **3.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.
- **3.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- **3.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- **3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- **3.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- **3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- **3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- **3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- **3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- **3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- **3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- **3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.



- **3.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- **3.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- **3.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.
- **3.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
- **3.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamente imprescindível para a realização dos procedimentos.
- **3.2.23.** Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.
- **3.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.
- **3.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **3.5.** As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.
- **3.6.** O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

# CLÁUSULA QUARTA - ATENDIMENTOS-CONSULTAS

- **4.1.** O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.
- **4.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.
- **4.2.1.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.
- **4.3.** O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.
- 4.4. Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão



poderes para:

- 4.4.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;
- 4.4.2. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;
- **4.4.3.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;
- **4.5.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

#### **CLAUSULA QUINTA - SISTEMA**

- 5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:
- **5.1.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.
- **5.1.2.** O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.
- **5.1.3.** O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.
- **5.1.4.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.
- **5.1.5.** As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.
- **5.2.** Para agendamento das consultas/exames/procedimentos:
- **5.2.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.
- **5.2.2.** Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1.1 e 5.1.2.
- **5.2.3.** Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.
- **5.2.4.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.
- **5.2.5.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.
- **5.3.** Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.
- 5.4. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a



**5.5.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

**6.1.** As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail <a href="mailto:credenciamento@conims.com.br">credenciamento@conims.com.br</a>, das seguintes formas:

## 6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

**6.2.1.** Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão de profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

## 6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

**6.3.1.** Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

## 6.4. Para as demais alterações contratuais:

**6.4.1.** Apresentação do Requerimento de demais alterações contratuais (Anexo II), acompanhado de todos os documentos comprobatórios.

#### 6.5. Para autorização de auxiliares:

- **6.5.1.** Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.
- **6.5.2.** Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Providência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.
- **6.5.3.** A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.
- **6.6.** O <u>CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos</u>, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.



**6.7.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLAÚSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- **7.2.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.
- **7.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **7.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- **7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.
- **7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- **8.2.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.
- **8.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- **8.4.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- **8.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- **8.6.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.



**8.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

# CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **9.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**10.1.** O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**11.1.** As despensas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FATURAMENTO

- **12.1.** O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.
- **12.2.** Os serviços de consulta <u>efetivamente prestados pela Contratada</u>, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.
- **12.3.** Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.
- **12.4.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;
- 12.5. Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise



da produção e encaminhará para pagamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **13.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio <a href="www.conims.com.br">www.conims.com.br</a>, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.
- **13.2.** Deverá ser cadastrado o e-mail: <a href="mailto:contabilidade@conims.com.br">contabilidade@conims.com.br</a> para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.
- **13.3.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

- **14.1.** O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.
- 14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.
- 14.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.
- **14.3.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.
- **14.4.** Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$
  
 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



- **14.5.** Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.
- **14.6.** O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **15.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **15.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE

**16.1.** Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

### d) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- (2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **17.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- **17.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- **17.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.
- **17.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.
- **17.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.
- 17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **17.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,



todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- **17.10.** O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **17.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **18.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **18.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **18.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **18.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **18.2.3.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.
- **18.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

#### **18.3.1.** Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja



sua capacidade de concluir o contrato;

- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

## **18.3.2.** Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;
- **18.3.3.** Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AÇÕES JUDICIAIS

**19.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

**20.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- **b)** O requerimento de inscrição do credenciante;



c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 06 de fevereiro de 2024.

(Representante da contratada) Contratada

(Representante da contratante) Contratante

Testemunhas:



# **ANEXO III ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO**

ESPECIALIDADE - ACUPUNTURA						
PROFISSIONAL						
LOCAL ATENDIMENTO	SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO					
CÓDIGO	CÓDIGO DESCRIÇÃO		VALOR QUANT UNIT ANUAL			
03.09.05.002-2	SESSÃO DE ACUPUNTURA COM INSERÇÃO DE AGULHAS	R\$ 20,00	1.152	R\$ 23.040,00		
V	ALOR CONTRATADO ANUAL	ı	R\$ 23.040,	00		



# **Assinantes**

# Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

PXV Y44 97P WYN



CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550

Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA

**CEP:** 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação 38/2024

Número Processo: 42/2024 Data do Processo: 06/02/2024

Página: 1 / 1

#### **OBJETO DO PROCESSO**

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS.

# ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 38/2024

Data e Hora da Sessão: 06/02/2024 16:27

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0032024/2024, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 42/2024 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

#### PARECER DA COMISSÃO

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023 promovido pelo CONIMS, publicada em 12 de abril de 2023. Considerando que a proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no referenciado edital e sendo está contratação de grande valia para o Conims

#### Participante: JULIANA CANAN CERESOLI LTDA

**MEMBRO** 

tem	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	1,000	UND		23.040,00	23.040,00
				Total	do Participante:	23.040,00
					Total Geral:	23.040,00
	Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgament Pato Branco, 06 de fevereiro de 2024	o, da qua	ıl foi assinada	a pelos me	mbros da Comissão	de Licitação.
	LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO PRESIDENTE	_				
	SANDRA FIM MEMBRO	_				
	VANESSA FATIMA DA CRUZ					



# **Assinantes**

# Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZLY

000

635

Y81



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530. PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER REFERENCIAL № 01/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO — EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 RESOLUÇÃO CONIMS Nº 143/2023

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados. Edital nº 001/2023. Minutas Padronizadas de Termo de Referência e Contrato. Exigências formais a serem observadas.

#### II- DOS FATOS

Trata o presente de PARECER REFERENCIAL elaborado para o fim de orientar o Setor de Licitações e Contratos — credenciamento, a legitimar as contratações manejadas em nome deste CONIMS, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2023, para contratação direta e complementar de pessoas jurídicas, para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados.

#### III - DO PARECER

O presente Parecer está fulcrado nos artigos artigo 53, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com redação análoga no artigo 3º, §1º, inciso I, artigo 3º, §1º, inciso I da Resolução CONIMS nº 58/2023 e artigo 23, III da Resolução CONIMS nº 60/2023 e na Resolução CONIMS nº 143/2023, que dispõe sobre o uso de Minutas padronizadas e Pareceres Jurídicos Referenciais, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

Referida Lei Federal, inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos **deverão instituir**, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e o § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração **adotará minutas padronizadas de edital** e de contrato com cláusulas uniformes.



### DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL

O presente Parecer Referencial se refere à análise da Minuta Padronizada dos Termos de Referência/Contratos firmados com pessoas jurídicas no âmbito do Credenciamento nº 01/2023, os quais integrarão o presente na forma de anexos, com aprovação da Secretaria Executiva.

Com esse Parecer Referencial, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes às contratações com objeto definido, ficando dispensada a remessa dos autos à Assessoria Jurídica para fins de análise e manifestação, salvo se houver dúvida fundada do Setor de Licitações e Contratos quanto à adoção de minuta padronizada ou quanto a algum ponto peculiar.

Para saná-la, o Setor competente deverá encaminhar, de forma expressa e mediante justificativa, requerimento à Assessoria jurídica para certificação quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido ou indicando no que consiste a peculiaridade que mereça apreciação individualizada.

Para a **adoção** da Minuta padronizada exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de **Termos de Referência**, **Contratos e Termos Aditivos** em anexo, para a completa adequação a esse.

A responsabilidade pela correta instrução dos processos de que trata esse Parecer, com toda a documentação necessária e sua regularidade, bem como pela adequação de planilhas de quantitativos, valores, dotações orçamentárias, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Os Contratos em questão somente podem ser celebrados se observado e justificado seu caráter complementar, na forma do entendimento reiterado do TCE/PR (Acórdão 1721/22 e 1467/2016).

#### DA ANÁLISE DA MINUTA

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, [o] edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Nesse ponto, adota-se os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, que embora não seja o objeto deste Parecer, vincula-o.



Tratando-se de Credenciamento, o Edital estabeleceu os critérios objetivos de divisão de demanda, que no âmbito da execução contratual deve ser rigorosamente observado tanto pelo Fiscal/Gestor de Contratos, como do Município interessado responsável.

Os Termos de Referência/Contratos ora analisados se subdividem em três grupos:

- a) Laboratórios/Análises clínicas;
- b) Consultas e procedimentos em saúde, para atendimento em sede própria, unidade indicada pelo Município e unidades do CONIMS;
- c) Procedimentos hospitalares realizados em ambiente hospitalar

Portanto, para cada um dos grupos, deverá haver adequação das minutas, não só quanto ao **objeto** (que deve ser determinado e especificado, não se aceitando indicações genéricas, como "o atendimento ocorrerá nos Municípios", sem indicação nominal de cada um"), mas também quanto à **forma de distribuição de demanda**, os **documentos de habilitação** (do estabelecimento e dos profissionais indicados), os **deveres contratuais**, as **justificativas do Município** (se houver, inclusive para a inclusão de adicional de locomoção, **com o seu correto cálculo**).

No caso de atendimento em telemedicina, deve-se justificar a excepcionalidade da medida, eis que, segundo normativa do CFM, a regra é do atendimento presencial.

No caso de contratação de entidade hospitalar, além dos documentos previstos no Edital, pressupõe-se prévia diligência do gestor quanto à observância das regras de direção única e centralizada do SUS, normas de regionalização da saúde, na forma da Portaria GM/MS Nº 2.905, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Os Termos Aditivos aos Contratos, por sua vez, podem abarcar as seguintes situações, observada a devida publicidade, inclusive no PNCP:

- a) Inclusão de procedimentos
- b) Inclusão de profissionais
- c) Aumento de quantidade de atendimentos
- d) Redução de quantidade de atendimentos
- e) Exclusão de procedimentos/exames
- f) Exclusão de profissional
- g) Alteração de local de atendimento (com ou sem adicional de deslocamento)
  - h) Alteração de dados cadastrais da entidade
  - i) Prorrogação de prazo contratual
- j) Rescisão contratual (por iniciativa do CONIMS, a pedido do Município, a pedido do credenciado)



Assim, para as alterações contratuais que importem em aumento de despesa, deverá haver indicação de verba orçamentária específica, com os devidos registros na Minuta de aditivo sobre impacto no valor global do contrato (que é estimado).

Nas alterações que exijam apresentação de documentação complementar do estabelecimento ou do profissional, deve-se se atentar à natureza do procedimento (hospitalar/ambulatorial ou que exija licença específica e o prazo de sua validade) bem como, no caso de registro em órgão de classe, a localidade do registro e onde o serviço é prestado e, em caso de responsável técnico, a validade da autorização.

Atente-se à regularidade da formação do profissional indicado, em especial as especialidades **médicas** e especializações face ao exigido no Edital.

Exclusão de procedimentos e profissionais deve ser registrada em termo aditivo, mas também nos cadastros das unidades de gestão e atendimentos, a fim de que não ocorram novos encaminhamentos/agendamentos de pacientes.

A prorrogação de prazo contratual deve obedecer às exigências do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/23, e item 16 do Edital de Credenciamento, com os devidos registro, documentos comprobatórios, especialmente a manutenção de TODAS as condições de habilitação indicadas no Edital:

- "Art. 91. Os **contratos e seus aditamentos** terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)
- § 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.
- § 4º **Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato**, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. (...)
- Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
- I a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- II a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- III a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- § 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

*(...)* 



Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

#### 16. VIGÊNCIA

- **16.1** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **16.2** A cada novo exercício, deve ser aferida a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- **16.3** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se prestam à manutenção da atividade fim do CONIMS, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

#### **IV - DOS ANEXOS**

Foram submetidas à análise neste Parecer Referencial as seguintes minutas:

Termo de Referência	Anexo I
Minuta Padrão – Termo de Referência - Laboratórios	Anexo II
Minuta Padrão – Termo de Referência – consultas, exames e procedimentos em	Anexo III
ambiente não hospitalar – sede própria	
Minuta Padrão – Termo de Referência – procedimento hospitalar	Anexo IV
Minuta Padrão – Termo de Referência – consulta/procedimento em unidade do	Anexo V
Município	
Minuta Padrão – Termo de Referência – consulta/procedimento em unidade do	Anexo VI
CONIMS	

#### V - CONCLUSÃO

Face ao exposto, encaminha-se este Parecer Referencial com sugestão de minutas padronizadas, com objeto definido à Autoridade Superior, para sua análise e, sendo o caso, aprovação com adoção obrigatória pelo Setor de Licitações e Contratos.

Pato Branco, 14 de julho de 2023.

Maria Cecília Soares Vannucchi Assessoria Jurídica - CONIMS OAB/PR 35.313

De Acordo:

**IVETE MARIA LORENZI** 

Secretária Executiva Res. Nº. 010 de 17 de janeiro de 2017

# ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 38/2024

Processo Adm.:

42/2024

Data do Processo:

06/02/2024

00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 Endereco: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA

85501-530 - Pato Branco

# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

42/2024 a) Nr. Processo: b) Nr. Licitação: 38/2024 - IL

c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação

d) Data de Homologação: 07/02/2024

e) Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares

UND

especializados.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

**Total dos Itens** Un. Quantidade VI. Unitário

#### **JULIANA CANAN CERESOLI LTDA**

1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS,

1,000 23.040,0000 R\$ 23.040,00

TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES **ESPECIALIZADOS** 

> R\$ 23.040,00 **Total fornecedor:**

> > Total geral: R\$ 23.040,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 07 de Fevereiro de 2024	
	PAULO HORN
	Presidente



# **Assinantes**

# Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

371 6MY O5N 8VN



# TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 38/2024

Fundamentado nos art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 38/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.

Valor Global: 23.040,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 07/02/2024

**PAULO HORN Presidente** 



# **Assinantes**

# Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

E5Q

NY4

9XZ

DRP

conims@conims.com.br

(46) 3313-3550

Ver no Facebook Área Restrita

O que Procura?



# Licitações (Íntegras Processuais) Onde Estou : Início > Licitações (Íntegras Processuais)

ANO: 2024 2013	2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014
	Jan Fo		3							

# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2024

07/02/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.

- ♣ Anexo 1 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- ♣ Anexo 2 TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2024

07/02/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

- ♣ Anexo 1 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- ♣ Anexo 2 TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2024

07/02/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

- **▲** Anexo 1 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- ♣ Anexo 2 TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2024

06/02/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades e exames clínicos/imagem.

- ♣ Anexo 1 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- **♣** Anexo 2 TERMO DE RATIFICAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024

05/02/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

- ♣ Anexo 1 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- ♣ Anexo 2 TERMO DE RATIFICAÇÃO

# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

05/02/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.

- ♣ Anexo 1 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- ♣ Anexo 2 TERMO DE RATIFICAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2024

05/02/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

- **▲** Anexo 1 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- ♣ Anexo 2 TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

02/02/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias e serviços complementares especializados.

- **▲** Anexo 1 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- ♣ Anexo 2 TERMO DE RATIFICAÇÃO

anterior 1 2 3 4 5 próxima »

Página 1 de 5

Voltar

Home Concurso | Seleção | PSS Contas Públicas Institucional Quem Somos Orcamento Municípios Contrato de Rateio e Região de Aditivos Abrangência Relatórios Lei Responsáveis Responsabilidade Endereços Oficiais Fiscal Contatos Demonstrações Atos Legais Contábeis Convênios **Documentos** Institucionais Recebidos Leis de Ratificação Convênios Editais e Atas dos Repassados Conselhos Certidões do CONIMS Resoluções Acesso Restrito Ato de Consórcio IDS Saúde Ato de Pessoal Passagens e Diárias Processos Adm. Agenda de Disciplinares Reuniões Relatório de Nova Lei de Licitações Compras - IDS Eliminação de Saúde Documentos Portal dos Empregados Licitações (Íntegras Acessos dos Municípios Processuais) Área Técnica | Contato Redes e Programas Fale Conosco TFD Ouvidoria Acesso Serviços de Trabalhe Conosco TFD (NOVO) ITP-TCE/PR Área do Recomendação MPPR Faturamento do Município Compras - Preços Registrados Área do Prestador Serviço de Informação ao Cidadão SIC Físico e-SIC Consulta de Pedidos Estatísticas de acesso à informação Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato Branco - PR | 85.501-530





conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30, Sábado das 07:00 às

Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30

às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 07/02/2024 16:19:57

# Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024 PROCESSO 09/2024 O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 08:00 horas do dia 16 de fevereiro de 2024, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Baú, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, DISPENSA ELETRÔNICO para Contratação de folhas de respostas para os testes psicológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.773,60 (seis mil, setecentos e setenta e três reais com sessenta centavos). Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 08:00 horas do dia 16 de fevereiro de 2024 até as 14 horas, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/ compras/pt-br. AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 14.133/2021, Artigo 75, inciso II e Decreto Municipal nº 541/2023 e demais normas aplicáveis. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, ou pelo site http://www.saltodolontra.pr.gov.br/, ou pelo fone (46) 3538-1177, em dias úteis, nos horários das 07:30 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas.

Salto do Lontra - Pr, 07 de fevereiro de 2024. Fernando Alberto Cadore Prefeito Municipal

# AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024

Expirado o prazo recursal, dispenso a licitação, com fundamento no Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	QTD	UN	UNIT.	TOTAL
1	1	DESCRIÇÃO Formação continuada com duração mínima de 08 horas com dia e local a ser agendado pela secretaria municipal de educação esporte e cultura com a seguinte temática: apresentar o arcabouço legal que embasa a atuação dos professores/servidores no âmbito das unidades escolares abordando temas como constituição federal, lei gel de proteção de dados, plano nacional/municipal de educação e políticas educacionais e planejamento(avaliações internas/sexternas).	INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS	1,0	Un	ONIT. 6.899,00	TOTAL 6.899,00

INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS

FORNECEDOR

Salto do Lontra. 07 de fevereiro de 2024

Fernando Alberto Cadore Prefeito Municipal



VALOR TOTAL POR FORNECEDOR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONSCICIO MILERMONICIPAL DE SAUDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 38/2024

Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14/133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 38/2024, para

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.

Valor Global: 23.040.00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00

Fonte: 076

Data: 07/02/2024

PAULO HORN Presidente

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

√ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO O(a) presidente Paulo Hom, no uso das atribuições que ihe são conferidas pela legislação em vigor, especialr pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:
42/2024
b) Nr. Licitação:
38/2024 - IL
inexigibilidade e licitação
d) Data de Homologação:
07/02/2024

e) Objeto da Licitação

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.

Un. Quantidade VI. Unitário Total dos Itens A CREDENGIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA UND A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLINICOSIMAGEM. EXAMES LABORATO PURADAS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TEARRA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s)

Dotação 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO C(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que he são conferidas pela legislação em vigor, especia cii 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolvo omologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

d) Data de Homologação:e) Objeto da Licitação:

Inexigibilidade de licitação 07/02/2024

07/02/2024
Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetricia, pediadriar, clínica geral de consulta ambulatorial com vista domiciliar na estratégia saúde da familia, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais alo médicos e credenciamento de médico auditor e médico pantonista

Un. Quantidade VI. Unitário Total dos Itens CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA de saúde UND 1,000 362.880,0000 R\$ 362.880,00 para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas á reas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com vista domiciliar na estratégia saúde da familia, áreas de attendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico pantonista 12x36 horas

Total fornecedor: R\$ 362.880,00
Total geral: R\$ 362.880,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

PAULO HORN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 36/2024 Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICIO a Inexigibilidade Nº 36/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas área de ginecologia e obstetricia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domicillar na estratégia saúde da familia, áreas de atendimento técnico complementa de profissionais não médicos e credenciamento de médico audior e médico plantonista 12x36 horas Valor Global: 362.880.00

02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UINTO RESUMO DE CONTRATOS FEVEREIRO 202

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 35/2024
Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações n° 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade N° 35/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetricia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da familia, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas Valor Global 345.600.00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00
Fonte: 076
Data: 07/02/2024

PAULO HORN Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

a) Nr. Processo: b) Nr. Licitação: c) Modalidade: d) Data de Homologaç e) Objeto da Licitação

07/02/2024
Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia obstatricia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita demiciliar na estratégia saúde da familia, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

Un. Quantidade VI. Unitário Total dos Iten

1.000 345.600.0000 R\$ 345.600.00

SIGNORATI SERVICOS MEDICOS I TDA SIGNORATI SERVICOS MEDICOS LITDA

1. C-redenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecológia e obstetricia, pediatria clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de alendimento técnico complementar de profissionais não

Total geral: R\$ 345.600.00

Dotação 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS ATO DE PESSOAL Nº 025 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a atribuição de gratificação pelo exercício da função de assessoramento a empregado público efetivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS

ATO DE PESSOAL Nº 026 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024 Súmula: Desligar empregado em confiança do quadro de pessoal do Consórcio

Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

A integra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos. http://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/



RESOLUÇÃO Nº 14/2024 DATA 07/02/2024

SÚMULA: Exonera servidor em cargo efetivo e dá outras providências. O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - CONSUD, JEAN PIERR CATTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO: Promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica exonerada, a pedido, a servidora Sra. TATIANA MONSCH portadora do RG Nº. 10.188.243-8 SSP PR e CPF Nº. 080.958.349-63, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA, a partir de 06/02/2024.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2024.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste. 07 de fevereiro de 2024. JEAN PIERR CATTO

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Presidente



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - UASG 987565

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PE-QUENO PORTE O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará

realizar no dia 29 de fevereiro de 2024, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para Contratação de serviços para manutenção da rede elétrica de baixa e média tensão do Parque de Exposições Jaime Canet Junior, durante a realização da 31ª EXPOBEL no período de 07 a 19 de março de 2024, no município de Francisco Beltrão/PR.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 29 de fevereiro de 2024, no endereço eletrônico: www.gov. br/compras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico https://pncp.gov.br/

app/editais?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1; no site oficial do Município com endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103. Francisco Beltrão, 07 de fevereiro de 2024. VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA

# Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

Pregoeiro

IUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024 REGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2023 - REGISTRO DE PRECO Nº 69/2 rio Nº 131/2023 - HOMOLOGADO EM: 19/01/2024

DETENTORA: J DE BRITO - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - ME - CNPJ: 32.282.308/0001-63.

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de proteção individual-EPI\* S a ser utilizada conforme necessidade do município e conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Amexo 1 de Gridal de Pregão Eletônico nº 84/2031, que faz parte de

preser	te instrumento, independentemente de transcrição:					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL ITEM (R\$)
24	Luva de Vinil Sem pó c/100 unidades: Tamanho P; Composição: PVC. Indicação de uso: Utilizada para proteção das mãos dos profissionais de diversas áreas, incluindo nutrição, estética e saúde, quando não houver contato com fluidos biológicos. Possui Certificado de Aprovação (C.A) contra agentes biológicos. Produto não esténil, descartável e de uso única.	Caixa /com 100	10	MEDIX	10,97	109,70
25	Luva de Vinil Sem pó c/100 unidades: Tamanho M; Composição: PVC. Indicação de uso: Utilizada para proteção das mãos dos profissionais de diversas áreas, incluindo nutrição, estética e saúde, quando não houver contato com fluidos biológicos. Possui Certificado de Aprovação (C.A) contra agentes biológicos. Produto não esténil, descarádvel e de uso única.	Caixa /com 100	10	MEDIX	10,97	109,70
26	Luva de Vinil Sem pó c/100 unidades: Tamanho G; Composição: PVC. Indicação de uso: Utilizada para proteção das mãos dos profissionais de diversas áreas, incluindo nutrição, estética e saúde, quando não houver contato com fluidos biológicos. Possui Certificado de Aprovação (C.A) contra agentes biológicos. Produto não estéril, descartável e de uso única.	Caixa /com 100	10	MEDIX	10,97	109,70

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2023 - REGISTRO DE PREÇO Nº 69/2023 Processo Licitatório Nº 131/2023 - HOMOLOGADO EM: 19/01/2024.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 06/02/2024 à 05/01/2025). DETENTORA: INOVE LICITAÇÕES LTDA – ME – CNPJ: 23.567.504/0001-93

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de proteção individual EPI<sup>\*</sup> Sa ser utilizada conforme necessidade do município e conforme quantidades, especificações e condiçõe descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Etérônico nº 84/2033, que faz para de 100 de para de 100 d

scrição: Protetor solar, de uso profissional, com fator mínimo de proteção solar PPS 60, com proteção UVA e UVB, COM REPLEINTE DE UNSCITOS, forma farmacelutica loção cremosa (61-free) e não comedogênica, sem corante, testado desmatologicamento, testado desmatologicamento, existencia de composição de la composição de la

NILSON ANTONIO FEVERSANI

Uma licitação importante merece ser vista por todos.

46 3520.4000 LIGUE E ANUNCIE



#### ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 42/2024

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	42/2024
b) Nr. Licitação:	38/2024 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	07/02/2024
e) Objeto da Licitação:	Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
JULIANA CANAN CERESOLI LTDA	UND	1,000	23.040,0000	R\$ 23.040,00
I - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS				
Total fornecedor:				R\$ 23.040,00
Total geral:				R\$ 23.040,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

#### PAULO HORN

Presidente

Publicado por: Ivete Maria Lorenzi Código Identificador: A60B670F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/02/2024. Edição 2957 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

#### ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE $N^{\circ}$ 38/2024

Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 38/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.

Valor Global: 23.040,00 Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 07/02/2024

**PAULO HORN** 

Presidente

Publicado por: Ivete Maria Lorenzi Código Identificador:1DDD5624

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/02/2024. Edição 2957 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2024

**CONTRATANTE**: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n. º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

**CONTRATADA**: **JULIANA CANAN CERESOLI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 53.322.923/0001-26, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, 502 – Bairro União, na cidade de São João/PR, CEP 85.570-000, neste ato representado por JULIANA CANAN CERESOLI, portadora do RG n.º 90756818 SESP-PR e CPF n.º 040.087.119-02.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 042/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 038/2024, homologado em 07 de fevereiro de 2024, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- **1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados, anexo I.
- **1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- **1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- **1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo I).
- **1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **JULIANA CANAN CERESOLI**, inscrita no **CPF 040.087.119-02.**
- **1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- **1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- 1.8. O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a



# CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A Contratada executará os serviços na Secretaria de Saúde do Município de São João, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.
- **2.2.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.
- **2.3.** A Contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.
- **2.4.** A Contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.
- **2.5.** Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.
- **2.6.** Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.
- **2.7.** Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consórcio, a contratada disponibilizará o(s) profissional(s) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.
- **2.8.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.
- **2.9.** O Contratado deve comunicar o CONIMS quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.
- **2.10.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- **2.11.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.
- **2.12.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.
- **2.13.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.



- **2.14.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.
- **2.15.** Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.
- **2.16.** Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.
- **2.17.** O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.
- **2.18.** O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.
- **2.19.** O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio
- **2.20.** Conforme determina o Código de Ética Médica CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.
- **2.21.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

# CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. A contratada fica obrigada a:
- **3.2.1.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.
- **3.2.2.** Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.
- **3.2.3.** A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.



- **3.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- **3.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.
- **3.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.
- **3.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- **3.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- **3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- **3.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- **3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- **3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- **3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- **3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- **3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- **3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- **3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.



- **3.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- **3.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- **3.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.
- **3.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
- **3.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamente imprescindível para a realização dos procedimentos.
- **3.2.23.** Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.
- **3.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.
- **3.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **3.5.** As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.
- **3.6.** O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

# CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS

- **4.1.** O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.
- **4.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.
- **4.2.1.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.
- **4.3.** O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.
- 4.4. Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão



poderes para:

- 4.4.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;
- 4.4.2. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;
- **4.4.3.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;
- **4.5.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

#### **CLAUSULA QUINTA - SISTEMA**

- 5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:
- **5.1.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.
- **5.1.2.** O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.
- **5.1.3.** O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.
- **5.1.4.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.
- **5.1.5.** As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.
- **5.2.** Para agendamento das consultas/exames/procedimentos:
- **5.2.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.
- **5.2.2.** Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1.1 e 5.1.2.
- **5.2.3.** Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.
- **5.2.4.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.
- **5.2.5.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.
- **5.3.** Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.
- 5.4. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a



**5.5.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

# CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

**6.1.** As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail <a href="mailto:credenciamento@conims.com.br">credenciamento@conims.com.br</a>, das seguintes formas:

## 6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

**6.2.1.** Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão de profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

# 6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

**6.3.1.** Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

## 6.4. Para as demais alterações contratuais:

**6.4.1.** Apresentação do Requerimento de demais alterações contratuais (Anexo II), acompanhado de todos os documentos comprobatórios.

#### 6.5. Para autorização de auxiliares:

- **6.5.1.** Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.
- **6.5.2.** Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Providência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.
- **6.5.3.** A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.
- **6.6.** O <u>CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos</u>, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.



**6.7.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

# CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- **7.2.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.
- **7.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **7.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- **7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.
- **7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- **8.2.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.
- **8.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- **8.4.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- **8.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- **8.6.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.



**8.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

# CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **9.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**10.1.** O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**11.1.** As despensas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - fonte 076.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FATURAMENTO

- **12.1.** O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.
- **12.2.** Os serviços de consulta <u>efetivamente prestados pela Contratada</u>, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.
- **12.3.** Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.
- **12.4.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;
- 12.5. Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise



da produção e encaminhará para pagamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **13.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio <a href="www.conims.com.br">www.conims.com.br</a>, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.
- **13.2.** Deverá ser cadastrado o e-mail: <a href="mailto:contabilidade@conims.com.br">contabilidade@conims.com.br</a> para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.
- **13.3.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

- **14.1.** O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.
- 14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.
- 14.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.
- **14.3.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.
- **14.4.** Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$
  
 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



- **14.5.** Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.
- **14.6.** O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **15.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de **20 de fevereiro de 2024**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **15.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE

**16.1.** Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

### d) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- (2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **17.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- **17.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- **17.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.
- **17.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.
- **17.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.
- 17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **17.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,



todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- **17.10.** O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **17.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **18.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **18.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **18.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **18.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **18.2.3.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.
- **18.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

#### **18.3.1.** Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja



sua capacidade de concluir o contrato;

- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

#### **18.3.2.** Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior
   a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;
- **18.3.3.** Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AÇÕES JUDICIAIS

**19.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

**20.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- **b)** O requerimento de inscrição do credenciante;



c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 08 de fevereiro de 2024.

**JULIANA CANAN CERESOLI** Contratada

**PAULO HORN** Contratante

Testemunhas:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO

CPF: 017.866.461-88

**RAFAEL DAVI R. DE QUIROZ** 

CPF: 079.734.929-41



# **ANEXO I**

# **ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO**

	ESPECIALIDADE - ACUPUNTURA						
PROFISSIONAL JULIANA CANAN CERESOLI							
LOCAL ATENDIMENTO SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	QUANT ANUAL	TOTAL			
03.09.05.002-2	SESSÃO DE ACUPUNTURA COM INSERÇÃO DE AGULHAS	R\$ 20,00	1.152	R\$ 23.040,00			
V		R\$ 23.040,	.00				



# **Assinantes**

# Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

R3N Q8V 5G7 6G2

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 40/2024 Fundamentado no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexighilidade Nº 40/2024, para i Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais ni rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e o bostefricia, pediatria, clínica geral de constituambulatorial com vista domiciliar na estratégia saúde da familia, áreas de atendimento técnico complementa de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas Valor Giobasi. 345 600,00

02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

PAULO HORN

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Hom, no uso das atribuições que the são conferidas pela legislação em vigor, e da 1413/27: a alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pea Comissão de Licitações, - Horioldaga Adj

b) Nr. Licitação:

d) Data de Homologação:

40/2024 - IL Inexigibilidade de licitação 08/02/2024 e) Objeto da Licitação

08/02/2024
Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obsteticia, pecialária, clinica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratêgia saúde da familia, áreas de atendimento fêcnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12/36 horas.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores: NAYARA DAL SANT PAGNONCELLI LTDA 1 - Credenciamento de pessoas juridicas da área de saúde para prestação de serviços méticos ambulatoriais na rede-básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetricia, pediatria, ciliniza gera de consulta ambulatorial com vistal admisical rea estrategia saúde da familia, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s

Dotação 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Un. Quantidade VI. Unitário Total dos Iten

1.000 345.600,0000 R\$ 345.600,00

Total fornecedor: R\$ 345.600,00 Total geral: R\$ 345.600,00

1,000 352.406,5000 R\$ 352.406,50

Total fornecedor: R\$ 352.406,50 Total geral: R\$ 352.406,50

PAULO HORN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialr ela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve 1 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos: 43/2024

b) Nr. Licitação:c) Modalidade:

39/2024 - IL Inexigibilidade de licitação 08/02/2024 d) Data de Homologação: e) Objeto da Licitação:

Un. Quantidade VI. Unitário Total dos Itens

JAG CLINICA DE ESPECIALIDADES LTDA 1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA UND A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES

EXAMES CLINICOSIMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s)

PAULO HORN

CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA 68.852.375/0001-06 36/2024 N° Brosson

JULIANA CANAN CERESOLI LTDA 53,322,923/0001-26 38/2024 CNPJ/CPF: N° Licitacă

Contrato (termo inicial) 94/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 39/2024
Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade N° 39/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem, terapias e serviços complementares especializados.

Valor Globai: 352.406,5

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 08/02/2024

PAULO HORN Presidente

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 1/2024

A Comissão Especial de Licitações, da entidade CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das A Comissão Especiar de Licitágues, da emidade Consorvició in Remixión Licitágues, no exercica da atribuições que file confere ao Afo de Consorvicio, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 23/02/2024 as 0.8.00, no endereço eletrónico www.comprasgovernamentais govito, a abertura da sessão pública conforme especificada no Edital de Licitágão N° 1/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÓNUS.

A integra do Edital está disponível no endereço: www.conims.com.br/
Objeto do processo: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (COMPRIMIDOS, DRÁGEAS, CAPSULAS, SACHÉS E DEMAIS), DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS

Pato Branco, 07 de Fevereiro de 2024

Lhuanna Gabriela Vardânega Périco

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS ATO DE PESSOAL Nº 027 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre o desligamento do empregado contratado através de Processo Seletivo Simplificado - PSS contratados para emprego por prazo determinado.

# ATO DE PESSOAL Nº 028 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

Súmula: Contratar o empregado aprovado no Concurso Público 001/2023 para compor o quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

A integra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

# **CLAF**

COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDARIA SISCLAF ASSEMBLÉIA GERAL ORDI-NÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Cooperativa Central de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária, inscrita no CNPJ

sob nº. 05.645.364/0001-42, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social convoca o seu quadro social, para a

Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 29 de fevereiro de 2024, na sua sede social, sito a Rua. Gaspar Silveira

Martins n. 93, bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão -PR. A instalação da Assembléia será às 12:00 (doze) horas

em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do número dos associados, às 13:00 (treze) horas,

em segunda convocação, com a presença de metade dos associados mais um e em terceira convocação às 14:00

(quatorze) horas, com a presença mínima de 10 (dez) associados, para tratarem da seguinte ordem do dia:

Prestação de Contas do exercício de 2023.

II – Destinação das sobras ou rateio das perdas do exercício de 2023

III - Eleição do Conselho de Administração para o exercício de 2024 á 2026

IV - Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 2024.

V - Reembolso de despesas dos diretores e Conselho Fiscal.

 VI – Discussão e deliberação de concessão de poderes para a diretoria obter empréstimos/financiamentos, para o exercício de 2024 á 2026.

VII – Discussão e deliberação de concessão de poderes para a Diretoria adquirir ou vender bens imobilizados, para o exercício de 2024 á 2026.

VIII- Assuntos gerais de interesse da sociedade. Francisco Beltrão, 08 de Fevereiro 2024. Celestino Benatti dos Santos - Presidente do Sisclaf

COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE CLAF - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Sant Antonio do Sudoeste - CLAF - Santo Antonio do Sudoeste, inscrita no CNPJ sob nº. 07.070.776/0001-27, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social convoca o seu quadro social, para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 23 de Fevereiro de 2024 no Sindicato dos Trabalhadores Rurais, sito a Rua Rui Barbosa, 750, Bairro Centro, na cidade de Santo Antonio do SudoestePR, por não haver espaço em sua sede social. A instalação da Assembléia será às 12:00 (doze) horas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, às 13:00 (treze) horas, em segunda convocação, com a presença de metade dos associados mais um e em terceira convocação às 14:00 (Quatorze) horas, com a presença mínima de 10 (dez) associados, para tratarem da seguinte ordem do dia:

I – Prestação de Contas do exercício de 2023.

II – Destinação das sobras ou rateio das perdas do exercício de 2023.

III - Restituição de Capital Social por demissão, eliminação ou exclusão. IV - Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 2024.

V– Assuntos gerais de interesse da sociedade.

Santo Antonio do Sudoeste, 08 de fevereiro de 2024. Celestino Benatti dos Santos -Presidente CLAF - Santo Antonio do Sudoeste

COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SALTO DO LONTRA CLAF – SALTO DO LONTRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁ-RIA -EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Salto do Lontra - CLAF Salto do Lontra, inscrita no CNPJ sob nº. 06.973.239/0001-24, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social convoca o seu quadro social, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2024, no Centro de Eventos, sito, Rua Pedro Bernardi, s/n, Bairro Parque Industrial II, na cidade de Salto do Lontra - PR; por não haver espaço na sua sede social. A instalação da Assembléia será às 12:00 (doze) horas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, às 13:00 (treze) horas, em segunda convocação, com a presença de metade dos associados mais um e em terceira convocação às 14:00 (Quatorze) horas, com a presença mínima de 10 (dez) associados, para tratarem da seguinte ordem do dia: I – Prestação de Contas do exercício de 2023.

II – Destinação das sobras ou rateio das perdas do exercício de 2023.

III - Restituição de Capital Social por demissão, eliminação ou exclusão. IV - Eleição do Conselho de Administração para o exercício de 2024 á 2027

V - Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 2024.

VI – Reembolso de despesas dos diretores e Conselho Fiscal.

VII - Eleição dos delegados para votar no SISCLAF.

VIII – Discussão e deliberação de concessão de poderes para a diretoria obter empréstimos/financiamentos junto a instituições financeiras, para o exercício de 2024 á 2027.

IX – Discussão e deliberação de concessão de poderes para a Diretoria adquirir ou vender bens imobilizados, para o exercício de 2024 á 2027. X- Assuntos gerais de interesse da sociedade.

Salto do Lontra, 08 de fevereiro de 2024 Edenilson Robson de Souza -Presidente CLAF – Salto do Lontra

COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ITAPE-JARA D'OESTE -CLAF – ITAPEJARA D'OESTE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Itapejara D'Oeste, inscrita no CNPJ sob nº.

06.226.241/0001-30, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social convoca o seu quadro social, para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 20 de Fevereiro de 2024, na Camara de Vereadores, sito à Av. Manoel Ribas, nº. 620, Bairro Centro, na cidade de Itapejara D'Oeste -PR; por não haver espaço na sede Social. A instalação da Assembléia será às 07:30 (sete e trinta) horas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, às 08:30 (oito e trinta) horas, em segunda convocação, com a presença de metade dos associados mais um e em terceira convocação às 09:30 (nove e trinta) horas, com a presença mínima de 10 (dez) associados, para tratarem da sequinte ordem do dia:

I – Prestação de Contas do exercício de 2023.

II – Destinação das sobras ou rateio das perdas do exercício de 2023.

III - Restituição de Capital Social por demissão, eliminação ou exclusão.

IV - Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 2024.

V-Assuntos gerais de interesse da sociedade.

Itapejara D'Oeste, 08 de fevereiro de 2024. Jose Moreno - Presidente CLAF - Itapejara D'Oeste

COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CHOPIN-ZINHO - CLAF - CHOPINZINHO -ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Chopinzinho - CLAF - Chopinzinho, inscrita no CNPJ sob nº 06.956.271/0001-00, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social convoca o seu quadro social, para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 20 de Fevereiro de 2024, na sala de reuniões do Sintraf, sito a Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4538, Centro na cidade de Chopinzinho - PR; por não haver espaço na sua sede social. A instalação da Assembléia será às 12:00 (doze) horas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, às 13:00 (treze) horas, em segunda convocação, com a presença de metade dos associados mais um e em terceira convocação às 14:00 (Quatorze) horas, com a presença mínima de 10 (dez) associados, para tratarem da seguinte ordem do dia:

I – Prestação de Contas do exercício de 2023.

II – Destinação das sobras ou rateio das perdas do exercício de 2023.

III - Restituição de Capital Social por demissão, eliminação ou exclusão.

IV - Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 2024. V– Assuntos gerais de interesse da sociedade.

Chopinzinho, 08 fevereiro de 2024. Luci Aparecida Comiran Baraldi Presidente CLAF - Chopinzinho

# Uma licitação importante merece ser vista por todos.

46 3520.4000 LIGUE E ANUNCIE



## ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE SEXTO RESUMO DE CONTRATOS FEVEREIRO 2024

Tipo de	Contrato (termo inicial)							
Instrumento:								
Nº Contrato:	92/2024							
Contratado:	CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA							
CNPJ/CPF:	48.852.375/0001-06							
Nº Licitação:	36/2024 N° Processo: 41/2024 Modalidade: Inexigibilidade de licitação							
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da familia, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de plantonista 12x36 horas	-						
Data da Assinatura:	08/02/2024							
Valor:	362.880,00							
Vigência:	09/02/2024 a 08/02/2025							
Tipo de Instrumento:	Contrato (termo inicial)							
N° Contrato:	93/2024							
Contratado:	JULIANA CANAN CERESOLI LTDA							
CNPJ/CPF:	53.322.923/0001-26							
Nº Licitação:	38/2024 N° Processo: 42/2024 Modalidade: Inexigibilidade de licitação							
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.							
Data da Assinatura:	08/02/2024							
Valor:	23.040,00							
Vigência:	20/02/2024 a 19/02/2025							
Tipo de Instrumento:	Contrato (termo inicial)							
N° Contrato:	94/2024							
Contratado:	SIGNORATI SERVICOS MEDICOS LTDA							
CNPJ/CPF:	53.400.880/0001-50							
Nº Licitação:	35/2024 N° Processo: 39/2024 Modalidade: Inexigibilidade de licitação							
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de plantonista 12x36 horas							
Data da Assinatura:	08/02/2024							
Valor:	345.600,00							
Vigência:	08/02/2024 a 07/02/2025							
		Publicado por:						

Publicado por: Ivete Maria Lorenzi Código Identificador:5E6EF195

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/02/2024. Edição 2958 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/